

Art. 9º Compete aos magistrados e servidores respeitar e zelar pela observância dos princípios e preceitos estabelecidos nesta Política de Comunicação Social, bem como garantir e estimular a livre circulação de informações sobre fatos, atividades, normatizações e deliberações internas de cada unidade organizacional e da Instituição, salvo nos casos em que a lei ou outro ato normativo nela baseado determine o sigilo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

(a)JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

Resolucao_155

RESOLUÇÃO GP N. 155, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito de acesso a informações tratado nos arts. 5º, XIV e XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI); e na Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a Resolução n. 85, de 8 de setembro de 2009, do CNJ, que dispõe sobre a Comunicação Social no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 80, de 21 de junho de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito do próprio Conselho Superior e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 73, de 11 de maio de 2017, que institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 59, de 13 de outubro de 2016, que dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e, em seu art. 9º, vincula o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) à Ouvidoria;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3);

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a comunicação uma ferramenta estratégica de gestão para difundir a missão, os valores e os objetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e, ainda, fortalecer a imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, estimular e facilitar o fluxo comunicacional entre os públicos interno e externo; e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se definirem os critérios para a utilização dos espaços e canais de comunicação de que dispõe este Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CCTR será composto pelos seguintes membros:

- I - desembargador indicado pelo presidente do Tribunal;
- II - desembargador indicado pelo coordenador do Comitê;
- III - representante da 1ª Vice-Presidência;
- IV - representante da 2ª Vice-Presidência;
- V - representante da Corregedoria;
- VI - representante da Secretaria-Geral da Presidência (SEGP);
- VII - representante da Diretoria-Geral (DG);
- VIII - representante da Diretoria Judiciária (DJ);
- IX - representante da Secretaria de Comunicação Social (SECOM);
- X - representante da Secretaria da Ouvidoria (SEOUV); e
- XI - representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC).

§ 1º O desembargador indicado pelo presidente do Tribunal coordenará o Comitê e terá como suplente o membro relacionado no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Os integrantes do CCTR serão nomeados em portaria com vigência temporária, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.

§ 3º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 2º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do CCTR:

- I - zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Comunicação Social e da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI);
- II - aprovar e acompanhar a execução de planos, projetos e programas relacionados à comunicação e transparência;
- III - acompanhar a execução de recursos orçamentários destinados às ações de comunicação e transparência;
- IV - recomendar medidas de aperfeiçoamento de normas e procedimentos necessários ao cumprimento da LAI e de seus regulamentos;
- V - avaliar, direcionar e monitorar a gestão de conteúdo do portal institucional e das mídias sociais do Tribunal; e
- VI - aprovar leiaute de páginas dos sítios eletrônicos do Tribunal, observadas as diretrizes superiores e disposições legais.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do CCTR:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º A SECOM e a SEOUV realizarão, de forma compartilhada, a gestão administrativa do CCTR e cuidarão de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. As unidades organizacionais mencionadas no caput deste artigo deverão, de acordo com a pauta da reunião, revezar-se no exercício das atividades descritas a seguir:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O CCTR se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do Comitê, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - as deliberações tomadas;

III - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

IV - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do CCTR, será exigida a presença de seu coordenador ou suplente e de mais 4 (quatro) membros.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 9º O CCTR se vinculará ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE), a ser criado nos moldes definidos no art. 10, I e § 1º, da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo CCTR, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148 de 2020.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O CCTR manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. A Resolução GP n. 73, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Seção IV

Do Comitê de Comunicação e Transparência

Art. 6º Cabe ao Comitê de Comunicação e Transparência dirimir dúvidas e controvérsias relativas à aplicação das normas da Política de Comunicação Social.

I (revogado);

II (revogado);

III (revogado);

IV (revogado);

V (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado); e

VIII - (revogado).

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado). (NR)

Art. 13. Ficam revogados:

I - os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 6º da Resolução GP n. 73, de 2017;

II - os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 6º da Resolução GP n. 73, de 2017; e

III - o art. 7º da Resolução GP n. 73, de 2017.

Art. 14. Republica-se a Resolução GP n. 73 de 2017, com a alteração e as revogações determinadas, respectivamente, nos arts. 12 e 13 desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Resolucao_156

RESOLUÇÃO GP N. 156, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Comitê de Segurança Pessoal e Patrimonial (CSPP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da segurança institucional para garantir a atuação imparcial e independente dos órgãos judiciários, na forma do art. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948; do art. 14, item 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992; dos arts. 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial, de 26 de junho de 2006; e do art. 1º do Código de Ética da Magistratura Nacional, de 26 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012, que autoriza os tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça;

CONSIDERANDO o dever dos órgãos da Justiça do Trabalho de reforçar a segurança das áreas e instalações das unidades jurisdicionais, adequando suas instalações e equipamentos, com vistas a diminuir as vulnerabilidades identificadas;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução n. 175, de 21 de outubro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determina aos tribunais regionais do trabalho, no âmbito de suas competências, visando à uniformização de procedimentos, adequar suas atividades de segurança institucional aos padrões mínimos nele estabelecidos;

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução n. 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina aos tribunais instituir comissão permanente de segurança, dispondo sobre sua composição e competência;

CONSIDERANDO a Resolução n. 344, de 9 de setembro de 2020, do CNJ, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 77, de 19 de julho de 2017, que institui procedimentos para elaboração do Plano de Proteção e Assistência a magistrados em situação de risco decorrente do exercício funcional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de disciplinar a organização e o funcionamento e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura dos colegiados temáticos; e

CONSIDERANDO a importância de uma política uniforme de segurança institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,
RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Segurança Pessoal e Patrimonial (CSPP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O CSPP atuará continuamente no tratamento de matérias ligadas à segurança institucional.